CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 211/1952

Ementa

ALTERA A LEI 24/48, RELATIVAMENTE À TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
25/09/1952	**30/09/1952**	**O Jundiaiense**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 343/1952 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: LUÍS LATORRE (PREFEITO MUNICIPAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- L E I Nº 211, de 25 de SETEMBRO de 1 952 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 17 de setembro de 1952, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela nº 10, anexa à lei nº 24, de 25 de outubro de 1 948, passa a vigorar com a redação seguinte:

1 - A taxa de conservação de estradas de rodagem será cobrada à razão de Cr$ 15,00 por hectare ou fração, anualmente.

2 - O mínimo da taxa será de Cr$ 60,00 (sesenta cruzeiros).

Art. 2º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGILIO TORRICELLI
Diretor